



Aprovado em 12/12/2025

  
Presidente da Câmara  
*Lindisney Ferreira Rocha*  
PRESIDENTE

## AUTÓGRAFO DE LEI DE N° 15/2025

### AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI N° 011/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

#### "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de RIO DOS BOIS - ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei nº 4.320/1964, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Plano Plurianual do Município de Rio dos Bois, para o quadriênio 2026-2029**, em conformidade com o disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei nº 4.320/1964, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 contempla os **Programas, Ações, Metas e Valores** constantes dos Anexos I e II desta Lei, os quais passam a integrar a presente norma para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - Os Programas têm por finalidade organizar, integrar e orientar a atuação da Administração Municipal, articulando objetivos e ações com recursos orçamentários, em conformidade com as políticas públicas setoriais.

**Art. 4º** - A execução dos Programas e Ações previstos nesta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – Compatibilidade com o Plano Diretor e demais legislações municipais;
- II – Consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III – Observância dos limites constitucionais de aplicação em Saúde e Educação;
- IV – Observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei nº 4.320/1964;
- V – Priorização de ações que promovam a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade fiscal.



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

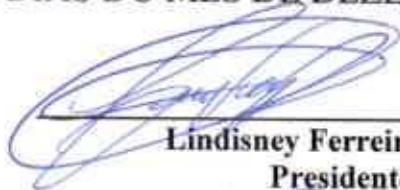
**Art. 5º** - A cada exercício, os programas e ações estabelecidos no PPA poderão ser detalhados, ajustados ou alterados mediante lei específica, observando-se o disposto no art. 167, § 1º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

**Art. 6º** - A execução dos programas e ações previstos nesta Lei será objeto de monitoramento e avaliação anual pela Administração Municipal, devendo os relatórios de gestão serem encaminhados à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, conforme legislação vigente.

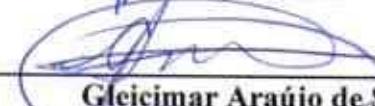
**Art. 7º** - Ficam o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Lindisney Ferreira Rocha**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Josevaldo Guimarães**  
**1º secretario**

  
\_\_\_\_\_  
**Gleicimar Araújo de Sousa**  
**2º secretario**